

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**
**EDITAL Nº 001/2023**

Dispõe sobre o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar de Salvador, para o quadriênio 2024/2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Salvador/BA - CMDCA, torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, disciplinado com base na Lei 8.069/90 - ECA, Lei 12.696/12, Lei 13.824/2019, e no que estabelece a Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, na Lei Municipal nº 6.266/2003 e na Resolução nº 071/2022 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público do Estado da Bahia, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DA ESTRUTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA**

1.1. A Comissão Coordenadora do Processo de Escolha, criada através da Resolução nº 071/2022, do CMDCA, será responsável pela realização do Processo de Escolha dos Conselhos Tutelares de Salvador, tendo a seguinte composição:

**a) MEMBROS DA COMISSÃO TITULARES**

- 1-Evaldo Batista de Almeida Filho - Associação Beneficente e Cultural de Amaralina
- 2-Vera Lúcia Santos Guimaraes - Lar Pérolas de Cristo
- 3-Mateus Almeida Russo - Organização Hora da Criança
- 4-Ailton Alves de Moura - Associação de Escolas de Educação Comunitária da Bahia
- 5-Renato Luís da Silva Catagaro - Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esporte e Lazer - SEMPRE
- 6-Evelin Ferreira Cerqueira - Secretaria Municipal de Educação - SMED
- 7-Tatiane Jesus da Paixão dos Santos - Secretaria Municipal de Governo - SEGOV
- 8-Gustavo Figueiredo Mercês - Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ

**b) MEMBROS DA COMISSÃO SUPLENTE:**

- 1-Marcio de Oliveira Desidério- Associação Beneficente e Cultural de Amaralina
- 2-Evanice Tomaz dos Santos - Lar Pérolas de Cristo
- 3-Ademir de Oliveira Santos-Associação Beneficente e Cultural Paz e Vida
- 4-Maria Raquel Gomes - Centro de Integração Familiar
- 5-Adriana dos Santos Barreto - SEMPRE
- 6-Ana Maria Batista - Secretaria de Mobilidade -SEMOB
- 7-Isabela Brandão da Silva-Secretaria de Governo - SEGOV
- 8-Myllene Ramalho de Oliveira-SPMJ

**b) ACESSORIA TÉCNICA**

- 1-Edna Rita Tosta Alves Neta - CMDCA
- 2-Mariluce Cardoso das Virgens Duarte - CMDCA
- 3-Marinalva Almeida Soares - CMDCA

**2-DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

2.1 O processo eleitoral será composto por 4 (quatro) etapas, coordenadas pela Comissão Coordenadora do Processo de Escolha, acompanhada pelo CMDCA e fiscalizada pelo Ministério Público.

**a) PRIMEIRA ETAPA - INSCRIÇÃO:** de caráter eliminatório e consistirá na avaliação do conteúdo preenchido pelo candidato na Ficha de Inscrição, bem como do cumprimento dos requisitos e a relação dos documentos exigidos no presente Edital.

**b) SEGUNDA ETAPA - PROVA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO:** de caráter eliminatório, e consistirá de prova de suficiência com 50 (cinquenta) questões objetivas e 2 (duas) questões subjetivas (discursiva) que versarão sobre a Lei 8069.90/ECA.

**c) TERCEIRA ETAPA - ELEIÇÃO:** consiste no processo de votação, no qual serão eleitos os 5 (cinco) candidatos dos respectivos Conselhos Tutelares, que apresentarem maior número de votos, após a apuração de todos os votos válidos, ficando os demais como suplentes por ordem decrescente de votação. Mediante ato da comissão coordenadora do Processo de Escolha.

**d) QUARTA ETAPA - CURSO DE CAPACITAÇÃO:** consistirá no curso de formação acerca da legislação dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como sobre as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de Conselheiro Tutelar. Esta etapa é de caráter eliminatório, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados e dos primeiros cinco suplentes, em no mínimo 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de eliminação.

**Parágrafo único:** Em caso de vacância, os demais votados serão convocados a realizarem a formação em data oportuna.

2.2. O CMDCA, no uso de suas atribuições, publicará atos específicos no seu [site www.cmdca.salvador.ba.gov.br](http://www.cmdca.salvador.ba.gov.br) e no Diário Oficial do Município, para cada uma das fases do Processo de Escolha de Conselhos Tutelares.

**3. DO CONSELHO TUTELAR**

3.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

3.2. No Município de Salvador o Conselho Tutelar estará distribuído em 24 unidades de atendimento a criança e ao adolescente. Sua composição é formada por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos Processos de Escolha.

3.3. O Processo de Escolha para função de Conselheiro Tutelar será para o preenchimento de cinco membros titulares e suplentes dos 24 Conselhos Tutelares do Município, conforme Área de Abrangência (ANEXO IV).

**4. DA REMUNERAÇÃO E DA JORNADA DE TRABALHO**

4.1. O Conselheiro Tutelar escolhido titular, bem como o suplente, em substituição, fará jus a remuneração mensal de R\$ 2.579,56 (dois mil quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) devendo trabalhar em regime de **dedicação exclusiva**.

4.2 Os Conselhos Tutelares funcionarão da seguinte forma:

- a) 08:00 h às 18:00h, de segunda à sexta-feira;
- b) atendimentos **Ordinários** das 18:00 às 20:00 h.

- c) Nos sábados, domingos e feriados em regime de plantão centralizado diurno das 08:00 às 20:00 h
- c.1) Os plantões serão partilhados entre todos os Conselhos Tutelares.
- c.2) O plantão centralizado acontecerá em uma ou mais sedes de Conselho Tutelar.
- c.3) O plantão centralizado terá no mínimo dois Conselheiros para o seu funcionamento.
- c.4) Os Conselhos Tutelares elaborarão a escala dos Plantões Centralizados para seis meses conforme formulário padrão e as encaminharão para o CMDCA e órgão municipal ao qual estão vinculados administrativamente.
- c.5) A jornada de trabalho dos membros dos Conselhos Tutelares será de 40 (quarenta) horas semanais, incluindo o regime de horário de plantão ordinário.
- c.6) Serão admitidos plantões de caráter extraordinário durante a realização de grandes eventos na Cidade, observados os valores e condições a serem definidos em Regulamento.

**5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

- 5.1. atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, incisos de I a VII, todos do ECA;
- 5.2. atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, incisos de I a VII do ECA;
- 5.3. promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
  - a) requisitar serviços públicos na área de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
  - b) representar junto à autoridade judiciária, nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- 5.4. encaminhar ao Ministério Público notícias de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;
- 5.5. encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- 5.6. providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, incisos de I a VI, do ECA, para o adolescente autor de ato infracional;
- 5.7. expedir notificações;
- 5.8. requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;
- 5.9. assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- 5.10. representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal;
- 5.11. representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.
- 5.12. fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento à criança e ao adolescente;
- 5.13. representar às autoridades competentes, para instauração de procedimento de apuração de irregularidade em entidades governamentais de atendimento à criança e ao adolescente;
- 5.14. representar à autoridade judiciária, para instauração de procedimentos para imposição de penalidades administrativas por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente.

**6. DOS DIREITOS DO CONSELHEIRO TUTELAR**

- 6.1 O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento definitivo, conforme artigo 135 da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 6.2 Os membros dos Conselhos Tutelares, apesar de não terem vínculo empregatício com o Município de Salvador, farão jus às licenças maternidade, paternidade, lactação, adoção e tratamento de saúde, na forma e de acordo com a Constituição Federal e art. 157 da Lei Estadual nº 6.677/94, aplicado no que couber e naquilo que não dispuser contrariamente esta Lei.
  - a) É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante as licenças previstas no caput deste artigo, sob pena de perda de mandato.
  - b) A licença para tratamento de saúde será por prazo determinado, prescrita por médico da rede de saúde pública (SUS), devendo a comunicação ao CMDCA e ao Conselho Tutelar ser previamente instruída por atestado médico.
- 6.3. O descanso anual será concedido a cada 12 (doze) meses de efetivo exercício do mandato, pelo prazo de 30 (trinta) dias:
  - a) cabe ao Regimento Interno dos Conselhos Tutelares, disciplinar a escala de férias, de forma a não prejudicar o funcionamento normal do Conselho;
  - b) os Conselhos Tutelares enviarão ao CMDCA, no primeiro mês de cada ano, a escala de descanso dos seus Conselheiros;
  - c) o prazo de descanso não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.
- 6.4. O Conselheiro Tutelar terá direito ao recebimento do 13º (décimo terceiro) salário.

**7. DOS DEVERES E VEDAÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

- 7.1. Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:
  - I - Manter conduta pública e particular ilibada;
  - II - Zelar pelo prestígio da instituição;
  - III - Indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;
  - IV - Obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;
  - V - Comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;
  - VI - Desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;
  - VII - Declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos desta Resolução;
  - VIII - Adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;
  - IX - Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
  - X - Residir no Município;
  - XI - Prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;
  - XII - Identificar-se em suas manifestações funcionais; e
  - XIII - Atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.
- 7.2. Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.
- 7.3. Além das condutas vedadas aos membros do Conselho Tutelar, previstas na legislação municipal, bem como as sanções cominadas, é vedado ao conselheiro tutelar:
  - I - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;
  - II - Exercer atividade no horário fixado na lei municipal ou do Distrito Federal para o funcionamento do Conselho Tutelar;
  - III - Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária;
  - IV - Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;
  - V - Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
  - VI - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
  - VII - Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
  - VIII - receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
  - IX - Proceder de forma desidiosa;

X - Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;

XI - Exercer no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei nº 13.869 de 2019 e legislação vigente;

XII - deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 do ECA; e

XIII - descumprir os deveres funcionais mencionados no art.38 da Resolução 231/2022 do CONANDA e na legislação local relativa ao Conselho Tutelar

## 8. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

- 8.1. Ser cidadão brasileiro ou naturalizado;
- 8.2. Ter idoneidade moral;
- 8.3. Possuir idade igual ou superior a 21 anos na data da publicação do presente edital;
- 8.4. Possuir domínio da leitura e escrita do vernáculo;
- 8.5. Residir no município de Salvador há mais de 02 (dois) anos;
- 8.6. Possuir experiência comprovada, de pelo menos 02 (dois) anos na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidade registrada no CMDCA e com o registro válido, bem como órgãos Públicos Estaduais e Municipais, que compõe a Rede de Promoção e Proteção à Criança e Adolescente.
- 8.7. Residir e/ou atuar na área de competência do respectivo Conselho Tutelar;
- 8.8. Obter aprovação em prova escrita de conhecimento sobre a Lei 8069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 8.9. Efetuar o pagamento no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por transferência da conta do candidato, depósito identificado ou via pix, mediante apresentação do comprovante, a título de inscrição, na conta bancária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA: Conta nº 930153-4, Agência nº 3832-6, Banco do Brasil e Pix CNPJ 00.459.245/0001-81. Efetuado o depósito não haverá, em hipótese alguma, a devolução da importância paga. Esse recurso será utilizado para subsidiar parte das despesas do processo de escolha.
- 8.10. São impedidos de servir no mesmo Conselho os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
- 8.11. Estende-se o impedimento supra, ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca de Salvador/BA;

## 9. DA INSCRIÇÃO: E ENVIO DE DOCUMENTOS

- 9.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.
- 9.2. A inscrição somente será efetuada através do site: [conselhotutelar.homologa.salvador.ba.gov.br](http://conselhotutelar.homologa.salvador.ba.gov.br). Pelo período de: 03/04/2023, a partir das 9horas até 03/05/2023 até 23:59h. Não serão aceitas inscrições presenciais.
- 9.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.
- 9.4. Ao realizar a inscrição, o candidato (a) deverá anexar cópia digitalizada do documento original e devidamente numerados e rubricados:
  - a) Ficha de inscrição individual devidamente preenchida e assinada; **(Anexo I)**;
  - b) Documento de identidade pessoal com foto e com validade máxima de 10 (dez) anos da emissão;
  - c) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
  - d) Comprovante de residência atual dos últimos 03 (três) meses (Luz, água, telefone, correspondência bancária ou de órgão público), contratos de aluguel, em nome do candidato ou dos pais ou cônjuge, desde que comprove através da certidão de casamento ou união estável.
  - e) Certidão de quitação Eleitoral (site Tribunal Regional Eleitoral -TRE);
  - f) Certidão de antecedentes criminais expedidas pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia – SSP/BA;
  - g) Certidão negativa para ações cíveis do distribuidor da Justiça Estadual;
  - h) Certidão negativa para ações criminais do distribuidor da Justiça Estadual;
  - i) Certidão negativa para ações cíveis e criminais da Justiça Federal;
  - j) Certidão negativa emitida pelo Tribunal de Contas dos Municípios;
  - k) Certificado de Conclusão do Ensino Médio, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação -MEC;
  - l) Declaração, sob as penas da Lei, mediante papel timbrado, de instituições ou órgãos públicos, da área da infância e adolescência do município de Salvador, que comprove a atuação do candidato por, no mínimo, 02 (dois) anos na promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente. Devendo conter minuciosamente: período, carga horária, o tipo e a função da atividade exercida, além do nome completo, CPF, RG, endereço e telefone de contato do representante legal da instituição; declaração assinada pelo presidente da instituição
  - l - Se governamental: Órgãos públicos Estaduais e Municipais, que compõem a Rede de Promoção e Proteção à Criança e Adolescente.
  - ll - Se não governamental: deverá ter registro válido no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
  - m) Declaração de que está ciente de que o exercício da função do cargo de Conselheiro Tutelar estabelece dedicação exclusiva e é realizado nos períodos diurnos, noturnos, nos finais de semana e nos feriados **(Anexo II)**;
  - n) Declaração de não exercer cargo político e de ciência dos impedimentos previstos na Lei Federal nº 8.069/1990, art. 140, parágrafo único **(Anexo III)**;
  - o) Cópia digitalizada do documento original de comprovante de estar em dia com as obrigações militares, quando do sexo masculino (certidão de Reservista ou certificado de Dispensa de Incorporação ou Declaração da Junta de Serviço Militar);
  - p) Comprovante original ou escaneado do Pix, depósito identificado ou transferência bancária realizado diretamente no caixa ou transferência eletrônica da inscrição até o dia 03/05/2023, até às 23:59h.
- 9.5. Somente poderão continuar no certame e passar para a segunda etapa, os candidatos aprovados pela comissão Coordenadora que estiverem com o nome publicado no site do CMDCA SALVADOR e diário oficial do município.
- 9.6. Ocorrendo a falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos a autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.
- 9.7. A relação nominal de candidatos inscritos será publicada no Diário Oficial do Município de Salvador e no site do CMDCA.
- 9.8. É vedada a Candidatura simultânea a mais de 01 (um) Conselho Tutelar.

## 10. DO CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 10.1. Inscrições e entrega de documentos: 04/04/2023 a 04/05/2023;
- 10.2. Análise dos requerimentos de inscrições: até 10/05/2023
- 10.3. Publicação da relação dos candidatos inscritos deferidos e indeferidos: até 22/05/2023;
- 10.4. Prazo para impugnação de candidatura: 23/05/2023 a 25/05/2023;
- 10.5 Análise das impugnações pela Comissão Eleitoral: até 02/06/2023
- 10.6. Publicação da lista de candidatos impugnados/impugnações indeferidas: 05/06/2023;
- 10.7. Apresentação de defesa do candidato impugnado ou inabilitado: 09/06/2023 até às 16h;
- 10.8 Análise das defesas pela Comissão Eleitoral: até 13/06/2023
- 10.9 Divulgação do resultado após análise da Comissão: 14/06/2023
- 10.10 Recursos para a Plenária do CMDCA provenientes de inabilitações, impugnações e sobre os

- recursos dos indeferimentos de impugnações dos interessados: até 16/06/2023 às 16h;
- 10.11. Publicação do Gabarito da Prova Objetiva: Até 12/07/2023;
- 10.12. Prazo para recurso ao gabarito da prova: até 14/07/2023, 48 (quarenta e oito) horas, após publicação;
- 10.13. Publicação da homologação dos candidatos habilitados na prova escrita: 18/07/2023;
- 10.14. Reunião para firmar compromisso: 21/07/2023;
- 10.15. Entrega das fotos e autorização para publicação no site: 21/07 a 25/07/2023;
- 10.16. Início do prazo para realização da campanha eleitoral: 21/07/2023;
- 10.17. Divulgação dos locais de votação: até 05/09/2023;
- 10.18. Encerramento da Campanha: 30/09/2023 até às 23h59min;
- 10.19. Data do processo de escolha unificado: 01/10/2023;
- 10.20. Divulgação do resultado no Diário Oficial e no site: até 01/11/2023;
- 10.21. Capacitação inicial: 06/11/2023 a 12/12/2023;

## 11. DA ANÁLISE DA INSCRIÇÃO

- 11.1. Encerrado o prazo para inscrição, a Comissão Coordenadora do Processo de Escolha publicará ato informando o nome dos candidatos inscritos e fixando prazo de 23/05/2023 a 29/05/2023 até às 12H, para recebimento de impugnação por qualquer cidadão, de forma presencial, na sede do CMDCA.
- 11.2. Os candidatos que tiveram sua inscrição impugnada terão o prazo de 2 dias úteis, a contar da publicação do resultado da impugnação, para apresentar Recurso ao CMDCA - Salvador/BA, que decidirá, no mesmo prazo, após a manifestação do Ministério Público, nos seus respectivos prazos, em decisão irrecorrível.
- 11.3. Terminada a fase de inscrição e recursos, a Comissão de Organização do Processo de Escolha publicará ato indicando o dia, hora e local, bem como os nomes dos candidatos habilitados para a realização da prova de suficiência.
- 11.4. Será solicitado auxílio à Justiça Eleitoral a fim de disponibilizar urnas eletrônicas, relação atualizadas dos eleitores do município de Salvador, bem como elaborar o software respectivo para o pleito de escolha dos Conselheiros Tutelares de Salvador/Bahia.
- 11.5. Não havendo possibilidade de uso da urna eletrônica, será utilizada urna convencional, confeccionada cédula oficial pelo CMDCA conforme preconiza a Lei 6266/03, a qual deverá ter assinatura eletrônica e código numérico gerado pelos membros da Comissão Coordenadora do Processo de Escolha, bem como obter as listas dos eleitores pela Justiça Eleitoral.
- 11.6. Em cada local de votação haverá uma relação com o nome e número dos candidatos à disposição dos eleitores.
- 11.7. Não será aceita juntada de documentos nas fases recursais.

## 12. DA PRIMEIRA ETAPA: ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 12.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Coordenadora do Processo de Escolha, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.
- 12.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá instalar um novo Processo de Escolha Complementar, sem prejuízo da garantia de posse dos novos Conselheiros ao término do mandato em curso.

## 13. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

- 13.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos inscritos, poderá qualquer pessoa maior e capaz, inscrita eleitoralmente pelo município de Salvador, requerer até o último dia, antes da homologação, 25/05/2023, a Comissão coordenadora do processo de escolha a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada.
- 13.2. O candidato que tiver sua candidatura impugnada poderá apresentar defesa no prazo de dois dias úteis, após a publicação. Até as 16h de forma presencial na sede do CMDCA.
- 13.3. A Comissão Coordenadora do Processo de Escolha analisará a defesa apresentada, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução 231/2022 do CONANDA.
- 13.4. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Coordenadora do Processo de Escolha será divulgado no dia 14/06/2023.
- 13.5. Da decisão acerca da análise da impugnação caberá recurso do candidato à plenária do CMDCA.

## 14. DA PROVA ESCRITA DE CONHECIMENTO - SEGUNDA ETAPA

- 14.1. A prova escrita de conhecimento, de caráter eliminatório, terá 50 (cinquenta) questões objetivas que valerão 1,0 (um) ponto, cada, e 2 (duas) questões subjetivas (discursiva) que valerão 25 (vinte e cinco) pontos, cada, e versarão sobre a Lei nº 8.069/90 - ECA. O candidato deverá obter o mínimo de 55% (cinquenta e cinco por cento) de acertos para ser habilitado à próxima etapa.
- 14.2. A prova escrita de conhecimento será realizada no dia 09/07/2023 mediante ato da Comissão Coordenadora do Processo de Escolha, especificando dia, horário e a lista dos candidatos habilitados;
- 14.3. A prova será elaborada por uma empresa especializada, contratada com recursos do tesouro municipal;
- 14.4. Os candidatos inabilitados poderão requerer recontagem de pontos, no prazo de 02 dias úteis, a contar da data da publicação do resultado, vedada a revisão de provas.
- 14.5. Demais instruções para a prova escrita de conhecimentos serão estabelecidas em ato próprio.

## 15. DO PROCESSO DE VOTAÇÃO - TERCEIRA ETAPA

- 15.1. Definidos os candidatos que concorrerão ao pleito, a Comissão Coordenadora do Processo de Escolha convocará eleição, mediante ato próprio.
- 15.2 No Município de Salvador serão escolhidos 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes para os 24 (vinte e quatro) Conselhos Tutelares.
- 15.3. Serão eleitos os candidatos inscritos do respectivo Conselho Tutelar que apresentarem maior número de votos, após a apuração de todos os votos válidos, ficando os demais por ordem de votação, como suplentes.
- 15.4. A escolha dos membros titulares e suplentes dos respectivos Conselhos Tutelares será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 08h às 17h, e será feita através do pleito popular, nos termos da Lei Eleitoral, por meio do voto direto, secreto e facultativo de todos os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores do município de Salvador/Bahia com a última lista atualizada pelo TRE Bahia.
- 15.5. Os Conselheiros Tutelares serão empossados no dia 10 de janeiro de 2024, para o mandato de 4 (quatro) anos, conforme disposições previstas na Lei nº 12.696/2012.
- 15.6. Para a votação, os eleitores deverão comparecer ao local de votação, munidos de Título de Eleitor e Cédula de Identidade, ou documento oficial com foto, expedido há no máximo 10 anos.
- 15.7. Cada eleitor poderá votar em até 5 (cinco) candidatos, sendo invalidada a votação em um número maior que 5 (cinco) candidatos.
- 15.8 Conforme a Lei 6266/03, em seu artigo 80, os Conselheiros Tutelares que pretenderem disputar nova escolha, para eventual recondução, deverá descompatibilizar-se até o primeiro dia útil, posterior ao dia da homologação das candidaturas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assumindo o suplente, na ordem decrescente de votação, desde que não seja também candidato, caso em que assumirá o suplente imediatamente abaixo.
- 15.9. Demais instruções para a eleição serão estabelecidas em ato próprio.

## 16. DA QUARTA ETAPA: CAPACITAÇÃO

16.1. Esta etapa consiste na capacitação dos candidatos ao cargo de Conselheiros Tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados, em no mínimo 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

16.2. A Comissão Coordenadora do Processo de Escolha, divulgará o local e o horário de realização da capacitação.

16.3. A capacitação obrigatória, terá o seguinte conteúdo programático: normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de Conselheiro Tutelar.

16.4. A carga horária da capacitação será de 120 horas, a ser realizada em até 30 dias.

16.5. A apresentação de atestado médico não abona as faltas.

16.6. Aqueles que tiverem frequência de 75%, na capacitação serão diplomados em 14/12/2023.

#### 17. DO EMPATE

17.1. Havendo empate entre os candidatos, será considerado escolhido, aquele que na oportunidade do registro da candidatura, tiver apresentado documentação comprobatória de maior experiência em instituições de assistência à infância e adolescência.

17.2. Persistindo o empate se dará preferência ao candidato mais idoso.

#### 18. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

18.1. Ao final de todo o processo, a Comissão Coordenadora do Processo de Escolha divulgará o nome dos 05 (cinco) Conselheiros Tutelares Titulares escolhidos e dos seus respectivos suplentes.

#### 19. DOS RECURSOS

19.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Coordenadora do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital.

19.2. Julgados os recursos pela Comissão Coordenadora do Processo de Escolha, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão, após decisão do plenário do CMDCA.

19.3. Todos os recursos só poderão ser interpostos em dias úteis, das 09h às 16h, contemplando as datas e prazos previstos no presente Edital, de forma presencial, na sede do CMDCA: Edifício Cidade do Salvador, nº 397, 3º andar, sala 313, Avenida Estados Unidos, Comércio,

#### 20. DA POSSE

20.1. A posse dos Conselheiros Tutelares dar-se-á pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no dia 10 de janeiro de 2024.

#### 21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Os procedimentos de registro, divulgação e impugnação das candidaturas, votação e apuração dos resultados, deverão observar as formas e prazos previstos neste Edital.

21.2. O exercício do cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, competindo ao Conselho Tutelar exercer as atribuições previstas nos artigos 95 e 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como outras previstas em Lei, observadas as regras de competência inserta no artigo 138 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

21.3. As despesas relativas à participação do candidato em todo processo de escolha correrão às suas expensas, sem ônus algum para a Administração Municipal e para o CMDCA.

21.4. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação das regras do processo de escolha estabelecidas no presente Edital.

21.5. Não serão fornecidas, por telefone, quaisquer informações a respeito de datas, locais e horários de realização do processo eleitoral, ficando a Comissão Coordenadora do Processo de Escolha a disposição para prestar as informações devidas, acionadas de forma oficial, através do e-mail: duvidas.editalprocessodeescolha@hotmail.com

21.6. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal 8069/90, Lei Municipal 6266/03, e na forma da Resolução CMDCA nº 071/2022 - Salvador e demais normas correlatas, pela Comissão Coordenadora do Processo de Escolha.

21.7. Em caso de conflito com a resolução 231/2022 do CONANDA e a Lei Municipal 6266/2003 prevalecerão o que dispõe a Lei Municipal.

21.8. A legislação que entrar em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores, serão devidamente observadas e adequadas às etapas posteriores.

29 de março de 2023

**IVALDO BATISTA DE ALMEIDA FILHO**  
Presidente CMDCA Salvador

#### ANEXO I

#### FICHA DE INSCRIÇÃO

EDITAL Nº 001/2023 - PROCESSO DE ESCOLHA COMPLEMENTAR  
UNIFICADO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO QUADRIÊNIO  
2024-2028.

Nome: \_\_\_\_\_

Apelido: \_\_\_\_\_ Nº Candidatura \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Data Expedição: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

E n d e r e ç o  
Residencial \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Tel. Residencial: \_\_\_\_\_

Tel. Celular: \_\_\_\_\_ Tel. Recados: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Portador de deficiência? ( ) Não ( ) Sim. Caso positivo, qual?

\_\_\_\_\_ Conselho ao qual está concorrendo: \_\_\_\_\_

#### TERMO DE DECLARAÇÃO DO CANDIDATO

Requeiro, em conformidade com as exigências do Edital nº 001/2023 do CMDCA, com base na Lei 12.696/12, que altera os artigos 132, 134, 135 e 139, da Lei nº 8.069/90, que dispõe acerca dos Conselheiros Tutelares, a Lei 13.824/2019 que altera o artigo 132 da Lei nº 8.069/90, no que estabelece a Resolução 231/22 do CONANDA, a Lei Municipal 6.266/03 e a Resolução nº 071/2022 do CMDCA, que se digno a conceder minha inscrição como candidato(a) a Conselheiro Tutelar e, para tal, entrego neste ato, envelope fechado, com cópias autenticadas dos documentos devidamente numerados e rubricados, e declaro satisfazer as condições estipuladas na legislação vigente, me responsabilizando pelas informações aqui prestadas.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

**Obs: Favor preencher com letra legível para fins de encaminhamento ao Ministério Público e confecção da cédula eleitoral.**

#### ANEXO II

#### DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E DISPONIBILIDADE DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA COMPLEMENTAR

EDITAL Nº 001/2023 - PROCESSO COMPLEMENTAR DE ESCOLHA  
UNIFICADO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR PARA O QUADRIÊNIO  
2024-2028

Eu \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, brasileiro, solteiro (a) ( ) casado(a) ( ), natural de \_\_\_\_\_,  
nascido aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº  
\_\_\_\_ (SSP/\_\_\_\_) e Título Eleitoral nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº  
\_\_\_\_\_, DECLARO, ter conhecimento e aceitação de  
todas as normas do Edital, referentes a eleição dos Conselhos Tutelares  
de Salvador que ocorrerá este ano. DECLARO, ainda, sob as penas do artigo  
299, do Código Penal Brasileiro, que tenho disponibilidade de tempo, para

exercer a jornada de trabalho referente ao desempenho da função de Conselheiro Tutelar, nos termos do disposto no Edital nº 001/2023 Processo de Escolha para Conselheiros Tutelares.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para os fins de direitos.

Salvador/BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Declarante

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DO NÃO EXERCÍCIO DE CARGO POLÍTICO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA COMPLEMENTAR

EDITAL Nº 001/2023 - PROCESSO COMPLEMENTAR DE ESCOLHA UNIFICADO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO QUADRIÊNIO 2024-2028.

Eu \_\_\_\_\_, brasileiro, solteiro(a) ( ) casado(a) ( ), natural de \_\_\_\_\_, nascido aos \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ (SSP/\_\_\_) e Título eleitoral nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas previstas no artigo 299, do Código Penal, que não exerço cargo político e que tenho ciência dos impedimentos capitulados no artigo 140 da Lei Federal nº 8.069/1990.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para os fins de direitos.

Salvador/BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Declarante

Favor preencher com letra legível para fins de encaminhamento ao Ministério Público e confecção da cédula eleitoral.

Anexo IV

Áreas de abrangência

#### CONSELHO TUTELAR I - ROMA

##### PREFEITURA BAIRRO V: Cidade Baixa

Boa Viagem  
Bonfim  
Calçada  
Caminho de Areia  
Mangueira  
Mares  
Massaranduba  
Monte Serrat  
Ribeira  
Roma  
Uruguai

Vila Ruy Barbosa/Jardim Cruzeiro

#### CONSELHO TUTELAR II - BARROQUINHA

##### PREFEITURA BAIRRO I: Centro/Brotas

Barbalho  
Barris  
Centro  
Centro Histórico  
Comércio  
Dois de Julho  
Garcia Macaúbas Nazaré  
Santo Antônio  
Saúde

Tororó

#### CONSELHO TUTELAR III - VILA LAURA

##### PREFEITURA BAIRRO I: Centro/Brotas

Cosme de Farias  
Luiz Anselmo  
Matatu  
Santo Agostinho  
Vila Laura

#### CONSELHO TUTELAR IV - LIBERDADE

##### PREFEITURA BAIRRO VII: São Caetano/Liberdade

Baixa de Quintas  
Caixa D'Água  
Cidade Nova  
Curuzu  
IAPÍ  
Lapinha  
Liberdade  
Pau Miúdo  
Pero Vaz

Santa Mônica

#### CONSELHO TUTELAR V - ITAPUÃ

##### PREFEITURA BAIRRO IV: Itapuã/Ipitanga

Bairro da Paz  
Itapua  
Alto do Coqueirinho  
Piatã  
Patamares  
Stella Maris

#### CONSELHO TUTELAR VI - PERNAMBUÉS

**PREFEITURA BAIRRO IV: Cabula/Tancredo Neves**

Arraial do Retiro  
Alto do Cruzeiro  
Fernambues  
Resgate  
São Gonçalo

Saramandáia

**CONSELHO TUTELAR VII - CASTELO****BRANCO PREFEITURA BAIRRO III:****Cajazeiras**

Canabrava

Castelo Branco

São Rafael

Dom Avelar

Nova Brasília

Pau da Lima

São Marcos

Sete de Abril

Vila Canária

Trobogy

Vale dos Lagos

Jardim CajazeiraS

**CONSELHO TUTELAR VIII - CAJAZEIRAS****CAPREFEITURA BAIRRO III: Cajazeiras**

Cajazeiras VIII

Cajazeiras X

Cajazeiras XI

Fazenda Grande I

Fazenda Grande II

Fazenda Grande III

Fazenda Grande IV

Boca da Mata

Jaguaripe I

Novo Marotinho

**CONSELHO TUTELAR IX - PERIPERI****PREFEITURA BAIRRO II: Subúrbio/Ilhas**

Alto da Terezinha

Coutos

Fazenda Coutos

Itacaranhá

Nova Constituinte

Periperi

Praia Grande

Colinas de Periperi

Mirantes de Periperi

Vista Alegre

**CONSELHO TUTELAR X - FEDERAÇÃO****PREFEITURA BAIRRO VI: Barra/Pituba**

Alto das Pombas  
Eng. Velho da Federação  
Rio Vermelho  
Federação

Amaralina

**CONSELHO TUTELAR XI - BOCA DO RIO****PREFEITURA BAIRRO IV: Itapuã/Ipitanga**

Boca do Rio  
Imbuí  
Pituaçu  
Costa Azul  
Jardim Armação

Stiep

**CONSELHO TUTELAR XII - SÃO CAETANO****PREFEITURA BAIRRO VII: São Caetano/Liberdade**

Boa Vista de São Caetano  
Bom Juá  
Campinas de Pirajá  
Capelinha  
Fazenda Grande do Retiro  
Marechal Rondon  
Retiro

São Caetano

**CONSELHO TUTELAR XIII - NARANDIBA****PREFEITURA BAIRRO VIII: Cabula/Tancredo Neves**

Arenoso  
Beiru/Tancredo Neves  
Cabula VI  
Narandiba  
Nova Sussuarana  
Novo Horizonte  
Saboeiro  
Sussuarana  
CAB

Doron

**CONSELHO TUTELAR XIV - ILHAS****PREFEITURA BAIRRO II: Subúrbio/Ilhas**

Ilha Bom Jesus dos Passos  
Ilha de Maré  
Ilha dos Frades  
Paripe

São Tomé

**CONSELHO TUTELAR XV - BARRA****PREFEITURA BAIRRO VI: Barra/Pituba**

Barra  
Calabar  
Chame-chame  
Graça  
Ondina  
Vitória  
Canela

### CONSELHO TUTELAR XVI - IPITANGA

#### PREFEITURA BAIRRO IV: Itapuçá/Ipitanga

Mussurunga  
São Cristóvão  
Nova Esperança  
Jardim Nova Esperança

### CONSELHO TUTELAR XVII - PITUBA

#### PREFEITURA BAIRRO VI: Barra/Pituba

Caminho das Árvores  
Itaigara

Pituba

### CONSELHO TUTELAR XVIII

#### -VALÉRIA

#### PREFEITURA BAIRRO X: Valéria

Moradas da LagoaPalestina  
Pirajá  
Valéria

### CONSELHO TUTELAR XIX - NORDESTE DE AMARALINA

#### PREFEITURA BAIRRO VI: Barra/Pituba

Nordeste de Amaralina  
Santa Cruz  
Vale das Pedrinhas

Chapada do Rio Vermelho

### CONSELHO TUTELAR XX - SUBÚRPIO

#### PREFEITURA BAIRRO II: Subúrbio/Ilhas

Lobato  
Santa Luzia  
Alto do Cabrito  
São João do Cabrito  
Plataforma  
Rio Sena

Ilha Amarela

### CONSELHO TUTELAR XXI - ÁGUAS CLARAS

#### PREFEITURA BAIRRO III: Cajazeiras

Águas Claras  
Cajazeiras II  
Cajazeiras IV  
Cajazeiras V  
Cajazeiras VI  
Cajazeiras VII

Porto Seco Pirajá

### CONSELHO TUTELAR XXII - CABULA

#### PREFEITURA BAIRRO IV: Cabula/Tancredo Neves

Barreiras  
Cabula  
Calabetão

Engomadeira  
Jardim Santo Inácio  
Mata Escura  
Granjas Rurais

### CONSELHO TUTELAR XXIII - JARDIM DAS MARGARIDAS/CEASA

Aeroporto  
Areia Branca  
Cassange  
Itinga  
Jardim das Margaridas

### CONSELHO TUTELAR XXIV - BROTAS

Acupe Brotas  
Boa Vista de Brotas  
Candeal  
Engenho Velho de Brotas

Horto Florestal

## RESOLUÇÃO 007/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Salvador, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Municipal 4.231/1990, alterada pela Lei 5.204/1996 e em conformidade com o regimento interno do CMDCA.

Resolve:

Art. 1º. Publicar a lista atualizada das entidades com Registro Valido neste Conselho:

INSTITUIÇÕES REGISTRADAS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
REG	ENTIDADE	VALIDADE
002/92	Associação Bahiana de Reabilitação e Educação - ABRE	18/05/2024
013/92	Associação de Moradores do Conjunto Santa Luzia	12/05/2024
014/92	Centro Projeto Axé de Defesa e Proteção a Criança e ao Adolescente	13/05/2024
020/92	Organização de Auxílio Fraternal - OAF	22/07/2024
023/92	Sociedade de Assistência e Cultura Sagrado Coração de Jesus - OICD	15/08/2024
028/92	Associação Ação Social Mosteiro do Salvador - AASMOS	07/12/2023
032/92	Associação Comunitária de Pais e Amigos Vinte de Novembro - ACOPAVIN	12/04/2024
036/92	Associação Obras Sociais Irmã Dulce - OSID	13/10/2024
039/92	Centro Espírita Cavaleiros da Luz	07/04/2024
041/92	Lar da Criança	08/07/2024
050/92	Clube de Mães Tia Maria - Creche Escola Tia Maria	15/12/2023
056/92	Instituição Cristã de Amparo ao Jovem - ICAJ	21/04/2024
063/92	Instituto de Cegos da Bahia - ICB	31/01/2024
073/92	VIDA - Valorização Individual do Deficiente Anônimo	08/08/2024
086/92	Fundação Cidade Mãe - FCM	15/03/2024
094/92	Centro de Giro Santo Antônio de Pádua	20/05/2024
129/92	Associação Beneficente e Creche Escola Comunitária Frutos de Mães	02/05/2024

130/92	Centro Espírita Caminho da Redenção	14/12/2023
137/92	Lar Fabiano de Cristo	05/07/2024
177/93	Associação das Comunidades Paroquiais de Mata Escura e Calabetão - ACOPAMEC	14/12/2023
185/93	Instituto Social das Medianeiras da Paz - IEMPAZ	13/10/2024
226/98	GRUPO DE Apoio à Criança com Câncer -GACC/BA	17/05/2024
230/95	Liga Alvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil	09/03/2024
240/97	Legião da Boa Vontade - LBV	27/06/2024
242/97	Fundação José Silveira - FJS	02/05/2024
259/98	Instituto de Organização Neurológica da Bahia - ION	14/12/2023
266/98	Núcleo de Apoio ao Combate do Câncer Infantil - NACCI	13/10/2024
269/98	Instituto das Irmãs Franciscanas da Imaculada	04/08/2024
275/98	Instituto Guanabara - IG	18/05/2024
282/99	Instituto Nossa Senhora da Salete	16/05/2024
303/99	Fundação Lar Harmonia	04/08/2024
309/99	Creche Escola Comunitária Fonte de Luz	24/05/2024
317/99	Instituição Assistencial Beneficente Conceição Macedo - IBCM	13/12/2023
320/99	Ação Social das Ancilas do Menino Jesus - ASAMEJ	13/07/2024
366/00	Associação Criança e Família - ACEF	28/07/2024
371/00	Centro de Integração Familiar - CEIFAR	07/03/2024
377/00	Associação Bom Samaritano	17/12/2023
380/00	Associação e Centro de Educação Infantil Maria Dolores	22/11/2023
418/01	AVANTE - Educação e Mobilização Social	16/11/2024
425/01	Associação Clube de Mães do Lar Pérolas de Cristo	25/03/2024
441/02	Sociedade Beneficente 25 de Julho	22/08/2024
429/01	Associação Educacional Sons do Silêncio - AESOS	16/11/2024
487/03	Agencia Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Leste - ADRA LESTE	05/05/2024
500/03	Parque Social - Empreendedorismo e Desenvolvimento Social	20/04/2024
505/03	Centro de Integração Empresa Escola - CIEE	18/04/2024
514/03	Associação Comunitária Felicidade	08/07/2024
519/03	Ação Social Arquidiocesana - ASA	28/03/2024
547/04	Fundação Bradesco	22/12/2024
550/04	Associação Os Amigos de Clara Amizade Brasil-Bahia - AACB	17/03/2024
569/05	Associação Irmãs Terziárias Franciscanas Regulares de Todos Santos	19/04/2024
578/05	Educandário Creche Comunitária Sonho Vovó Clara	30/05/2024
602/05	Capacitação, Inserção e Desenvolvimento - CIDE	09/08/2024
603/05	Associação Dom Bosco	21/02/2024
627/07	Instituto Aliança com o Adolescente	21/06/2024
635/08	Associação Sons do Bem	24/03/2024

640/08	Instituto de Responsabilidade e Investimento Social - IRIS	29/11/2023
644/08	Associação Reintegrando Crianças e Adolescentes em Risco - RECRIAR	04/04/2024
647/08	Safernet Brasil	30/11/2023
683/09	Instituto Brasileiro Pró-Educação, Trabalho e Desenvolvimento - ISBET	16/05/2024
688/09	Santa Casa da Misericórdia da Bahia	09/06/2024
690/09	Agência Baiana de Desenvolvimento Social - ABDS	31/03/2024
705/10	Associação Internacional de Capoeira os Bambas do Sol Nascente de Salvador	07/12/2023
714/10	Associação Voluntários para o Serviço Internacional - Brasil	13/12/2023
722/10	Núcleo Espírita Campos da Paz- Lar Virgínia Célia	09/02/2024
723/10	Instituto Baiano da Paz	22/08/2024
725/10	Associação Cultural Esperança	21/02/2024
732/10	Instituto de Desenvolvimento Social pela Música - IDSM	01/04/2024
748/11	Instituto de Ação Social e Cidadania Mão Amiga - IMA	30/06/2024
749/11	Associação e Creche Sildudu	13/10/2024
751/11	Associação Lar Joana Angelica	11/04/2024
753/11	Instituto Família Telémaco Solidariedade	23/03/2024
759/11	Associação Ideologia Calabar	11/08/2024
761/11	Sociedade Beneficente Criança Feliz	06/12/2023
772/11	Creche Escola Beneficente e Comunitária Tia Ene	01/06/2024
777/11	Associação dos Moradores do Alto do Cabrito e Adjacências - AMACA	02/06/2024
785/12	Associação de Amigos do Autista da Bahia - AMA-BA	30/11/2023
786/12	Instituto Professora Hamilta de Educação e Cultura	30/11/2023
794/12	CAJAVERDE - Organização Ambiental e Cultural de Cajazeira	01/07/2024
796/12	Associação União Santa Cruz	23/03/2024
800/12	Centro Afro de Promoção e Defesa da Vida Padre Ezequiel Ramin - CAPDEVER	05/04/2024
804/12	COMVIDA - Comunidade Cidadania e Vida	25/03/2024
809/12	Grupo Beneficente Recreativo da Rua Sete de Abril e Adjacências	08/04/2024
813/12	Esporte Clube Vitória	13/06/2024
815/13	Associação Beneficente e Cultural Fé e vida	10/05/2024
818/13	Associação Adonai Mata Escura-Centro Nova Semente	21/04/2024
834/13	Instituto Euvaldo Lodi- Núcleo Regional da Bahia - IEL-BA	02/03/2024
835/13	Instituição Lar Fonte da Fraternidade e Centro de Humanização para Pessoas com Deficiência	26/04/2024
837/13	Associação Humano Progresso Brasil	11/05/2024
846/14	Associação Pleno do Cidadão - ASPEC	22/04/2024
848/14	Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Deficiência, de Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade - APABB	08/02/2024
851/14	Associação Cultural Linha Oito- ACL	13/04/2024



855/14	Associação Centro de Educação Infantil João Paulo II	03/06/2024
856/14	Centro Cultural e Educacional de Desenvolvimento da Cidadania MUS-E Brasil	16/12/2023
860/15	Rede Cidadã	21/01/2024
864/15	Associação Humana Povo para Povo Brasil	14/07/2024
866/15	Associação Arte Sem Fronteiras - ASF	07/02/2024
869/15	Cáritas Brasileira Regional Nordeste III	23/02/2024
874/15	Associação Gatas e Gatos Tenn	04/04/2024
881/16	IRSEBA - Instituto de Referência Social do Estado da Bahia	07/07/2024
882/16	MAPI - Ministério de Adoração Profética Internacional	13/06/2024
885/16	Associação Ombro Amigo	14/07/2024
892/16	Sociedade Beneficente 10 de Julho	07/07/2018
894/16	Organização Social Hora da Criança	16/11/2024
897/16	Sociedade Cultural, Desportiva e Comunitária de Itacaranha	01/07/2024
898/16	Associação de Moradores e Amigos da Rua Freitas Henrique	27/09/2018
899/16	Associação Creche Beneficente João, Maria e Você	27/09/2018
900/16	Centro de Missões Urbanas da Bahia	04/03/2024
902/17	Creche Escola Comunitária Anjo Bom	24/03/2017
903/17	Associação Clube das Crianças	03/06/2024
905/17	Instituto de Educação e Cidadania Santa Barbara	08/06/2024
907/17	Instituto de Desenvolvimento Inclusão e Assistência Social - IDEIAS	12/04/2024
910/17	Instituto Cultural de Educação Técnica da Bahia - ICETBA	16/03/2024
911/17	Associação Beneficente e Educacional Comunidade da Polêmica - Creche Escola Futura Geração	04/04/2024
915/17	Associação Abraço às Famílias portadoras de Microcefalia e outras Malformações Congênitas- ABRAÇO	09/05/2024
916/17	Associação Nossa Senhora das Graças	16/05/2024
919/17	Associação Educacional Maria Gregória dos Santos - EMGS	25/07/2024
921/17	Associação dos Educadores das Escolas Comunitárias da Bahia - AEEC	23/03/2024
1041/21	Escola Comunitária São Francisco de Assis	27/04/2024
932/18	Associação Beija Flor da Massaranduba	27/06/2024
939/18	Instituto Adalberto Carvalho	15/03/2025
942/18	Associação Artístico Odeart	15/03/2025
943/18	Associação Moradores do Nordeste de Amaralina	18/05/2024
944/18	Ativismo e Gestão Educacional e Cultural à Criança e ao Adolescente - AGECC	23/02/2024
945/18	Associação Beneficente Hebrom	27/04/2024
946/18	Instituto Viva Infância	08/07/2024
947/18	Associação dos Amigos de Praia Grande de Ilha de Maré e Adjacência	29/04/2024
950/18	Instituto Alimentando Vidas	28/02/2024
952/18	Associação Solidários pela Vida	13/12/2023

955/18	Casa de Augusto Omolu	22/06/2024
957/19	Grupo Cultural Junino forró do ABC	02/06/2024
959/19	Instituto Tia Célia	06/04/2024
965/19	Associação Clube Carnavalesco Fantoches da Euterpe	19/04/2024
968/19	Associação de Moradores Habitacional Joannes Leste	16/11/2024
972/19	Associação Ugo Meregalli	11/03/2024
974/19	Associação Cristã Amparo Social	04/02/2024
979/19	Associação Educativa e Cultural Arte Geração	22/08/2024
982/19	Grupo Recreativo e Cultural Samba de Roda	05/07/2024
985/19	Clube de Mães de Calabetão	15/06/2023
986/19	Associação Nossa Senhora de Escada	12/05/2024
987/20	Associação Educativa Fonte da Vida	07/06/2024
988/20	Instituto de Cidadania, Educação e Cultura do Brasil	07/07/2024
996/20	Associação Emilia Machado Bahia	08/04/2024
997/20	Centro Comunitário João Paulo II	12/05/2024
998/20	Instituto de Mulheres em Ação de Salvador Bahia-IMASB	25/04/2024
999/20	Instituto Edu Mariano	15/03/2024
1000/20	Associação Beneficente e Cultural de Amaralina	01/07/2024
1001/20	Associação Beneficente Educacional Paz e Vida	01/07/2024
1002/20	Liga Desportiva e Cultural Arena do Dique	02/06/2024
1003/20	Associação Pero Vaz Velha	11/05/2024
1009/20	Instituto A Mulherada	12/04/2023
1013/20	Centro Avançado de Empreendedorismo do Nordeste de Amaralina (CAENA)	15/12/2023
1014/20	Associação Creche Escola Comunitária MG	06/06/2024
1015/20	Instituto Cultural de Educação Técnica da Bahia - ICETBA	16/03/2024
1016/20	Associação Comissão de Defesa dos Direitos Humanos	15/03/2024
1018/20	Associação Beneficente Irmã Romana	10/12/2023
1021/20	Associação Carnavalesca Swing do Pelô	16/03/2024
1024/20	Associação Comunitária dos Direitos de Cidadania e Proteção Humana do Estado da Bahia - ACDCPHEB	15/12/2023
1028/20	Projeto Tangará	10/12/2023
1029/20	Associação para Promoção da Diversidade Sociocultural e Ambiental Pontos Diversos	21/02/2024
1030/20	Instituto IASC Bahia	22/06/2021
1031/20	Organização Recreativa Boavistense de Futebol	07/06/2024
1032/20	Associação de Arte e Cultura Social - Cajaarte	25/04/2022
1033/21	Associação de Moradores Quilombo da Nova Constituinte	11/07/2021
1034/21	Educar para O Futuro	11/07/2021
1035/21	Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração - RENAPSI	22/03/2024



1036/21	Instituto Comunitário Princesa Anastácia	15/03/2025
1037/21	Clube de Mães e Creche e Escola Nossa Senhora da Luz	19/07/2021
1038/21	Associação Educandário Rosa de Saron	06/02/2022
1039/21	Instituto Social de Proteção e Apoio as Crianças e Adolescentes-ISPACA	14/02/2024
1040/21	Conselho Federal da infância e mediação conciliatória	08/08/2021
1041/21	Escola Comunitaria São Francisco	10/09/2021
1042/21	Projeto Social e Cultural Resgaty - PSCR	06/04/2024
1043/21	Convenção Geral da Assembleia de Deus do Serviço de Evangelização no Brasil - CGADB-BA	20/06/2024
1044/21	Associação de Mulheres Unidas do Beiru - AMUNIB	18/12/2021
1045/21	Associação Mulheres Notáveis -AMN	19/05/2024
1046/21	Associação Dunamis Team	10/02/2024
1047/21	Centro Espirita Jorge Olimpio	05/05/2024
1048/21	Associação de Promoção Humana a Caminho da Luz	13/06/2024
1049/21	Grupo de Apoio a População e Instituição Carentes - GAPIC	21/01/2022
1050/21	Instituto Terapeutico Quem Ama Cuida	18/03/2024
1051/21	Associação de Moradores Paripe em Movimento - AMPM.	30/03/2024
1052/21	Colégio Maria Quiéria - CMQ	27/07/2024
1053/21	Projeto Social Patrulha do Bem	10/03/2024
1054/21	Instituto Kemet	02/02/2022
1055/21	Instituto de Beneficencia Humanista Luiza Mahin	09/02/2022
1056/21	Centro Comunitário Unidos Pelo Social - CCUPS	04/07/2024
1057/21	Associação Cidadão Consciente	22/03/2022
1058/21	Instituto Inserir	30/03/2024
1059/21	Instituto Brasileiro de Educação Cultural e Saúde para Desenvolvimento Humano - IBECDH	01/04/2024
1060/21	Projeto Social Transformar	13/04/2022
1061/21-	Associação Parceiros da Alegria	13/04/2022
1062/21	Associação Recreativa Cultural e Educacional Malcolm X	13/04/2022
1063/21	Projeto de Restauracao e Integracao Social - PRIS	26/04/2022
1064/21	Associação Dom Edilberto Dinkelborg de Ajuda As Crianças Carentes	01/12/2023
1065/22	Associação Silvano Alves de Araujo	19/01/2024
1066/22	Instituto Igor Arcanjo	17/02/2024
1067/22	Conselho de Ministérios - ASMIE-BR	15/02/2024
1068/22	Legião da Boa Vontade - Lbv -FILIAL	21/02/2024
1069/22	Associação Comunitaria Cultural Semente do Bem	23/02/2024
1070/22	INSTITUTO ME ABRACE Instituto Me Abrace	07/03/2024
1071/22	Creche Escola Comunitária Cristo e Vida	07/04/2024
1072/22	Associação Trampolim - Um Salto para o Futuro	01/04/2024
1073/22	Associação Beneficente Projeto Ajudar	14/03/2024

1074/22	Associação de Moradores do Residencial das Margaridas e Adjacências - AMOREMA	16/03/2024
1075/22	Três Corações	21/03/2024
1076/22	Casa de Repouso Samayra	30/03/2024
1077/22	Associação Beneficente Plantar e Colher	11/04/2024
1078/22	Associação Conexão Vida Dom Lucas	10/05/2024
1079/22	Associação Esportiva São Caetano	27/04/2024
1080/22	Associação de Educação Comunitária da Mãe para Mãe	06/05/2024
1081/22	Associação Brasileira dos Criadores de Cavalos de Passeio e Esporte - ABCCPE	18/04/2024
1082/22	FUNDAÇÃO NOBERTO ODEBRECHT	01/06/2024
1083/22	Conselho Federal da Infancia e Proteção a Criança e Adolescente - CONFIPAC-A	30/06/2024
1084/22	Creche Escola Comunitária Casarão Encantado	07/07/2024
1085/22	Creche Escola Comunitária Criança Feliz - ABCEGS	30/06/2024
1086/22	Associação de Pais e Mestres da Escola Técnica de São Joaquim	07/07/2024
1087/22	Creche Escola de Ensino Fundamental Eliana Sanches	30/06/2024
1088/22	Centro de Logopedia e Psicomotricidade da Bahia-CLPB	09/08/2024
1089/22	Instituto Educar	16/11/2024
1090/22	Associação Desportiva Dois de Julho -ADJ	22/08/2024
1091/22	Instituto Abelha Rainha	16/11/2024
1092/22	Associação de Microcefalia e Acolhimento com Empatia	13/10/2024
1093/22	Instituto Kadoshi	16/11/2024
1096/22	Associação de Microcefalia e Acolhimento com Empatia	21/12/2024
1097/22	Associação de Amigos e Pais Extraordinarios -0 AMAPE	21/12/2024
1098/22	Instituto Oyá	16/06/2023
1099/22	FBB - Federação Bahiana de Basketball	21/12/2024
1100/22	Associação Beneficente Vida - ABV	21/12/2024
1101/23	Associação de Pesquisa e Ensino em Saude-APES	21/12/2024
1102-22	Associação Meu Sorriso	21/12/2024
1103/23	Instituto Rodrigo Torales	15/03/2025
1104/23	Sociedade Amigos da Cultura Afro Brasileira-AMAFRO	15/03/2025
1105/23	Associação Baiana de Deficiente Físico da Bahia-ABADEF.	15/03/2023
1106/23	Instituto CTE Capoeiragem	15/03/2025

Salvador, 29 de março de 2023.

**IVALDO BATISTA DE ALMEIDA FILHO**  
Presidente CMDCA Salvador

**RESOLUÇÃO 008/2023**

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município do Salvador - CMDCA, no uso das suas atribuições, nos termos da Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal 4.231/1190/c 5.204/1996, 6266/2003 e do Regimento Interno e em conformidade com a Lei 9.621/2022 PMIA e a 257ª Assembleia Geral Extraordinária, que deliberou pela ampliação dos Conselhos Tutelares do Município de Salvador:



CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal N° 6266/2003 que trata das áreas de competência dos Conselhos Tutelares Implantados;

CONSIDERANDO a Lei Municipal N° 9278/2017, que dispõe sobre a delimitação dos bairros do Município de Salvador;

CONSIDERANDO o Decreto N° 32.791 de 01 de setembro de 2020, que dispõe sobre a criação e delimitação de bairros no Município Salvador;

CONSIDERANDO o artigo 13 da Lei Municipal N° 8376/2012 que modifica a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador criando as 10 (dez) Prefeituras-Bairro;

CONSIDERANDO a Resolução 071/2022 do CMDCA Salvador, que trata do processo de escolha do Conselho Tutelar de 2023;

CONSIDERANDO a Resolução 047/2022 do CMDCA Salvador, que define que é prioridade para a Política de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente na Cidade de Salvador, a implantação de 6 (seis) novos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO as deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária AGE 265/2023 realizada em 29 de março 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as áreas de abrangência de cada um dos vinte (24) Conselhos Tutelares a partir de 10 de janeiro de 2024, conforme anexo I;

Art. 2º - As áreas atuais são válidas para os atendimentos nos Conselhos Tutelares de Salvador até o dia 09 de janeiro de 2024;

Art. 3º - Atendimentos realizados a partir de 10 de janeiro de 2024 pelos Conselhos Tutelares deverão observar as áreas especificadas nesta Resolução;

Art. 4º Fica alterado a denominação do Conselho Tutelar III Brotas, para Conselho Tutelar III Vila Laura.

Salvador, 29 de março de 2023.

**IVALDO BATISTA DE ALMEIDA FILHO**  
Presidente CMDCA Salvador

**Anexo I**  
**Áreas de abrangência**

**CONSELHO TUTELAR I – ROMA**  
**PREFEITURA BAIRRO V: Cidade Baixa**

Boa Viagem  
Bonfim  
Calçada  
Caminho de Areia  
Mangueira  
Mares  
Massaranduba  
Monte Serrat  
Ribeira  
Roma  
Uruguai  
Vila Ruy Barbosa/Jardim Cruzeiro

**CONSELHO TUTELAR II – BARROQUINHA**  
**PREFEITURA BAIRRO I: Centro/Brotas**

Barbalho  
Barris  
Centro  
Centro Histórico  
Comércio  
Dois de Julho  
Garcia Macaúbas Nazaré  
Santo Antônio  
Saúde  
Tororó

**CONSELHO TUTELAR III – VILA LAURA**  
**PREFEITURA BAIRRO I: Centro/Brotas**

Cosme de Farias

Luiz Anselmo  
Matatu  
Santo Agostinho  
Vila Laura

**CONSELHO TUTELAR IV – LIBERDADE**  
**PREFEITURA BAIRRO VII: São Caetano/Liberdade**

Baixa de Quintas  
Caixa D'Água  
Cidade Nova  
Curuzu  
IAPÍ  
Lapinha  
Liberdade  
Pau Miúdo  
Pero Vaz  
Santa Mônica

**CONSELHO TUTELAR V – ITAPUÃ**  
**PREFEITURA BAIRRO IV: Itapuã/Ipitanga**

Bairro da Paz  
Itapua  
Alto do Coqueirinho  
Piatã  
Patamares  
Stella Maris

**CONSELHO TUTELAR VI – PERNAMBUÉS**  
**PREFEITURA BAIRRO IV: Cabula/Tancredo Neves**

Arraial do Retiro  
Alto do Cruzeiro  
Pernambues  
Resgate  
São Gonçalo  
Saramandáia

**CONSELHO TUTELAR VII – CASTELO**  
**BRANCO PREFEITURA BAIRRO III: Cajazeiras**

Canabrava  
Castelo Branco  
São Rafael  
Dom Avelar  
Nova Brasília  
Pau da Lima  
São Marcos  
Sete de Abril  
Vila Canária  
Trobogy  
Vale dos Lagos  
Jardim Cajazeiras

**CONSELHO TUTELAR VIII – CAJAZEIRAS**  
**CAPREFEITURA BAIRRO III: Cajazeiras**

Cajazeiras VIII  
Cajazeiras X  
Cajazeiras XI  
Fazenda Grande I  
Fazenda Grande II  
Fazenda Grande III  
Fazenda Grande IV  
Boca da Mata  
Jaguaripe I  
Novo Marotinho

**CONSELHO TUTELAR IX – PERIPERI**  
**PREFEITURA BAIRRO II: Subúrbio/Ilhas**

Alto da Terezinha  
Coutos  
Fazenda Coutos  
Itacaranha  
Nova Constituinte  
Periperi  
Praia Grande  
Colinas de Periperi  
Mirantes de Periperi  
Vista Alegre

**CONSELHO TUTELAR X – FEDERAÇÃO  
PREFEITURA BAIRRO VI: Barra/Pituba**

Alto das Pombas  
Eng. Velho da Federação  
Rio Vermelho  
Federação  
Amaralina

**CONSELHO TUTELAR XI – BOCA DO RIO  
PREFEITURA BAIRRO IV: Itapuã/Ipitanga**

Boca do Rio  
Imbuí  
Pituaçu  
Costa Azul  
Jardim Armação  
Stiep

**CONSELHO TUTELAR XII – SÃO CAETANO  
PREFEITURA BAIRRO VII: São Caetano/Liberdade**

Boa Vista de São Caetano  
Bom Juá  
Campinas de Pirajá  
Capelinha  
Fazenda Grande do Retiro  
Marechal Rondon  
Retiro  
São Caetano

**CONSELHO TUTELAR XIII – NARANDIBA  
PREFEITURA BAIRRO VIII: Cabula/Tancredo Neves**

Arenoso  
Beiru/Tancredo Neves  
Cabula VI  
Narandiba  
Nova Sussuarana  
Novo Horizonte  
Saboeiro  
Sussuarana  
CAB  
Doron

**CONSELHO TUTELAR XIV – ILHAS  
PREFEITURA BAIRRO II: Subúrbio/Ilhas**

Ilha Bom Jesus dos Passos  
Ilha de Maré  
Ilha dos Frades  
Paripe  
São Tomé

**CONSELHO TUTELAR XV – BARRA  
PREFEITURA BAIRRO VI: Barra/Pituba**

Barra  
Calabar  
Chame-chame  
Graça  
Ondina  
Vitória  
Canela

**CONSELHO TUTELAR XVI – IPITANGA  
PREFEITURA BAIRRO IV: Itapuã/Ipitanga**

Mussurunga  
São Cristóvão  
Nova Esperança  
Jardim Nova Esperança

**CONSELHO TUTELAR XVII – PITUBA  
PREFEITURA BAIRRO VI: Barra/Pituba**

Caminho das Árvores  
Itaigara  
Pituba

**RESOLUÇÃO 071/2022**

Na resolução Nº 071/2022, publicada no DOM 8.438 página 10, de 21 de dezembro de 2022, onde se lê:

Art. 1º Designar a Comissão do Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028:

**I - CONSELHEIROS DE DIREITO**

- Evaldo Batista de Almeida Filho - Associação Beneficente e Cultural de Amaralina
- Vera Lúcia Santos Guimarães - Lar Pérolas de Cristo
- Mateus Almeida Russo - Hora da Criança
- Ailton Alves de Moura - Associação de Escolas de Educação Comunitárias
- Renato Luís da Silva Calegari - Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esporte e Lazer - SEMPRES
- Evelin Ferreira Cerqueira - Secretaria Municipal de Educação - SMED
- Tatiane Jesus da Paixão dos Santos - Secretaria Municipal de Governo - SEGOV
- Gustavo Figueiredo Mercês - Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ

**II - ASSESSORIA TÉCNICA:**

- Edna Rita Tosta Alves Neta - CMDCA
- Mariluce das Virgens Duarte - CMDCA
- Marinalva Almeida Soares - CMDCA

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município

Leia-se:

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90, e Leis Municipais 4.231/90, c/c 5.204/96 e 6.266/03 e em conformidade 359ª Assembleia Geral Ordinária, 265ª Assembleia Geral Extraordinária, resolve:

Art. 1º Designar a Comissão do Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028:

**I - CONSELHEIROS DE DIREITO**

- Evaldo Batista de Almeida Filho - Associação Beneficente e Cultural de Amaralina
- Vera Lúcia Santos Guimarães - Lar Pérolas de Cristo
- Mateus Almeida Russo - Hora da Criança
- Ailton Alves de Moura - Associação de Escolas de Educação Comunitárias
- Renato Luís da Silva Calegari - Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esporte e Lazer - SEMPRES
- Evelin Ferreira Cerqueira - Secretaria Municipal de Educação - SMED
- Tatiane Jesus da Paixão dos Santos - Secretaria Municipal de Governo - SEGOV
- Gustavo Figueiredo Mercês - Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ

**II-MEMBROS DA COMISSÃO SUPLENTE:**

- Marcio de Oliveira Desidério - Associação Beneficente e Cultural Amaralina
- Evanice Tomaz dos Santos-Lar Perolas de Cristo
- Ademir de Oliveira Santos-Associação Beneficente e Cultural Paz e Vida
- Maria Raquel Gomes- Centro de Integração Familiar
- Adriana dos Santos Barreto- Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esporte e Lazer - SEMPRES
- Ana Maria Batista- Secretaria Municipal de Mobilidade-SEMOB
- Isabela Brandão da Silva - Secretaria Municipal de Governo - SEGOV
- Myllene Ramalho de Oliveira-Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude- SPMJ

**III- ASSESSORIA TÉCNICA:**

- Edna Rita Tosta Alves Neta - CMDCA
- Mariluce das Virgens Duarte - CMDCA
- Marinalva Almeida Soares - CMDCA

- Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Salvador, 31 de março de 2023.

**IVALDO BATISTA DE ALMEIDA FILHO**  
Presidente CMDCA Salvador